Aviso (extrato) n.º 7844/2012

1 — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que a 29 de maio de 2012, foi homologada pelo Senhor Presidente da Junta, Joaquim Manuel Ribas da Costa, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dezanove postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, cujo aviso de abertura n.º 20949/2011 foi publicado no *Diário da República,* n.º 202, 2.ª série, de 20 de outubro de 2011.

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, nos locais de estilo, bem como disponível em página eletrónica.

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Paula Alexandra Marques de Assunção Póvoa — 15,07 valores
2 — Carlos Clemente Cardoso — 14,48 valores
3 — Joaquim Manuel Bengochea Lopes — 14,48 valores
4 — Fernando Jorge dos Santos Batista — 14,28 valores
5 — José Manuel Dias dos Santos — 14,28 valores
6 — Vasco Jorge Menino Bizarro André — 14,28 valores
7 — António João da Silva Cabaço — 14,18 valores
8 — Francisco José da Silva Gomes — 13,81 valores
9 — Joaquim António Nunes Carapeto — 13,68 valores
10 — Alfredo Joaquim Freire Marcelino — 13,68 valores
11 — Virgulino Manuel Antunes das Neves Camarate — 13,51 valores

29 de maio de 2012. — O Presidente da Freguesia da Malveira, *Joaquim Manuel Ribas da Costa*.

306144671

Aviso (extrato) n.º 7845/2012

1 — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que a 29 de maio de 2012, foi homologada pelo Senhor Presidente da Junta, Joaquim Manuel Ribas da Costa, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, cujo aviso de abertura n.º 20949/2011 foi publicado no *Diário da República,* n.º 202, 2.ª série, de 20 de outubro de 2011.

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, nos locais de estilo, bem como disponível em página eletrónica.

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Luís Miguel Rodrigues Afonso da Cruz — 14,69 valores
2 — Fernando Manuel da Silva Bernardino — 14,48 valores

29 de maio de 2012. — O Presidente da Freguesia da Malveira, *Joaquim Manuel Ribas da Costa*.

306144809

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Regulamento n.º 216/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Abrantes deliberou, na sua reunião ordinária de 8 de maio de 2012, aprovar a proposta de regulamento que se segue.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Pina da Costa*.

Regulamento Interno de Horário de Trabalho, Controlo de Assiduidade e Pontualidade

Preâmbulo

A introdução de um sistema de registo e controlo de assiduidade automático — Relógio Biométrico, implica uma série de alterações sobre procedimentos que é necessário clarificar para melhor orientação dos trabalhadores.

Tendo por base o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas(doravante RCTFP),aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro é necessário adaptar este diploma à especificidade dos SMA, através de regulamentação que dê execução a um conjunto de matérias relacionadas com o objetivo do presente regulamento.

Pretende-se com o presente regulamento interno orientar e clarificar aspetos relacionados com o regime jurídico de horário e duração do trabalho, incluindo o trabalho extraordinário, mas também a definição de regras sobre os deveres de assiduidade e pontualidade integrados no novo sistema de registo automático.

Nos termos do n.º 2 do artigo 115.º do RCTFP, procedeu-se à audição do Sindicato Nacional do Trabalhadores da Administração Local.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP).

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras e os princípios em matéria de duração e horário de trabalho nos Serviços Municipalizados de Abrantes, respeitados os condicionalismos legais impostos pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

2 — O presente regulamento é aplicável a todo o pessoal subordinado à disciplina e hierarquia dos serviços.

Artigo 3.º

Regime geral da duração de trabalho

1 — O período normal de trabalho dos trabalhadores abrangidos pelo presente regulamento tem a duração de 7 horas diárias e 35 horas semanais, exceto nos casos de horário flexível e jornada contínua.

2 — O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho semanal e constitui o regime regra de trabalho dos Serviços Municipalizados de Abrantes, correspondendo-lhes as remunerações bases mensais.

Artigo 4.º

Semana de Trabalho e descanso semanal

1 — A semana de trabalho é, em regra, de 5 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso complementar, em dia que permita ao trabalhador ter dois dias seguidos de descanso.

3 — Podem deixar de coincidir com o domingo e sábado nas situações expressamente previstas no n.º 4 do Artigo 166.º do RCTFP.

Artigo 5.º

Horário de trabalho

1 — O horário de trabalho é a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, ou respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.

2 — A prestação de 7 horas de trabalho diário é interrompida por um intervalo de descanso não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo, com exceção da modalidade de jornada contínua e trabalho por turnos.

Artigo 6.º

Modo de verificação de assiduidade e pontualidade

1 — Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respetivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

2 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como o período normal de trabalho, é verificado, em regra, por